



INDICAÇÃO Nº 3357/2022

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Antonio Marcos Batista Pereira, que interceda junto ao setor competente para que os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santana de Parnaíba, nas licitações realizadas no âmbito de cada um, na administração direta e indireta, ficam obrigados a gravar em áudio e vídeo todo o processo de licitação, qualquer que seja a modalidade licitatória; disponibilizando na rede mundial de computadores os arquivos gravados, para isso utilizando sites ou portais oficiais de cada Poder.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo disponibilizar as gravações dos processos de Licitação, dando mais publicidade aos atos praticados pela Administração Pública do Município de Santana de Parnaíba nas várias fases do procedimento, assegurando aos interessados a possibilidade de acompanhar e fiscalizar sua legalidade seguindo os princípios da Constituição Federal e amparado pelas leis federais que regem sobre os processos licitatórios, a Lei nº 8.666/93, e da transparência, a Lei nº 12.527/2011, e a Lei nº 10.520/2002, que trata sobre a modalidade pregão. O Projeto de Lei destaca ainda que a publicidade dos atos da administração, na área de licitação pública, é também de relevante interesse para os concorrentes, uma vez que eles terão certeza o que está ocorrendo nas diversas etapas do processo.

Plenário Antônio Branco, 22 de Novembro de 2022.

ANGELO DA SILVA (Angelo da Silva Souza) VEREADOR - PTB





MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santana de Parnaíba, bem como sua disponibilização, e dá outras providências".

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santana de Parnaíba, nas licitações realizadas no âmbito de cada um, na administração direta e indireta, ficam obrigados a gravar em áudio e vídeo todo o processo de licitação, qualquer que seja a modalidade licitatória; disponibilizando na rede mundial de computadores os arquivos gravados, para isso utilizando sites ou portais oficiais de cada Poder.

Parágrafo Único: Especial atenção deve ser dada, no caso de pregão presencial, ao procedimento de abertura dos envelopes, à verificação da conformidade e a classificação das propostas de acordo com os critérios definidos em edital; devendo, detalhadamente, todos os passos serem registrados de forma clara e objetiva.

Art. 2º As sessões poderão ser transmitidas ao vivo, pelo uso de qualquer meio de comunicação, a critério de cada Poder. Nos obstante, deverão estar, obrigatoriamente, disponibilizadas nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo dentro de 24 (vinte e quatro) horas e as filmagens deverão referir-se a todos os documentos relativos aos processos de licitação e não apenas aos editais.

Art. 3º As gravações das sessões devem ser guardadas em cópias seguras, no formato aberto e de fácil acesso, em seus respectivos órgãos realizadores dos processos de licitação, estando disponíveis à população, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para execução de todos os termos deste texto legal.





Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Plenário Antônio Branco, 22 de Novembro de 2022.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA Prefeito Municipal





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2022

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disponibilizar as gravações dos processos de Licitação, dando mais publicidade aos atos praticados pela Administração Pública do Município de Santana de Parnaíba nas várias fases do procedimento, assegurando aos interessados a possibilidade de acompanhar e fiscalizar sua legalidade seguindo os princípios da Constituição Federal e amparado pelas leis federais que regem sobre os processos licitatórios, a Lei nº 8.666/93, e da transparência, a Lei nº 12.527/2011, e a Lei nº 10.520/2002, que trata sobre a modalidade pregão. O Projeto de Lei destaca ainda que a publicidade dos atos da administração, na área de licitação pública, é também de relevante interesse para os concorrentes, uma vez que eles terão certeza o que está ocorrendo nas diversas etapas do processo. Diante do exposto, considerando que a medida pode trazer melhor transparência nos processos licitatórios, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal